



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.402/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ou prorrogar Convênio com a União para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa relativamente a créditos tributários sujeitos à Lei Complementar nº 123/2006 e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou prorrogar Convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que tem por objeto a delegação, pela União ao Município, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do Município incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/20116, independente de sua forma de constituição.

Art. 2º - Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, ressaltando que não há previsão de impactos orçamentário e financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 01 de junho de 2017.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo